



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 332 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE POLÍTICAS
DE CUIDADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARICÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação, a integração e a transversalidade de políticas públicas voltadas ao cuidado, com enfoque na garantia de direitos, na equidade e na redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a relevância de fortalecer a gestão intersetorial e a governança de políticas públicas que incidam sobre pessoas que demandam cuidados e sobre as pessoas cuidadoras, em especial no enfrentamento das desigualdades de gênero;

CONSIDERANDO as competências municipais para formulação, coordenação e implementação de políticas públicas nas áreas sociais e de proteção de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância colegiada de natureza intersetorial para acompanhamento, monitoramento e proposição de ações relativas a políticas de cuidados no Município de Maricá;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Políticas de Cuidados, com a finalidade de articular, acompanhar, propor diretrizes e promover a integração das políticas públicas de cuidados no âmbito do Município de Maricá.

Art. 2º O Comitê Municipal de Políticas de Cuidados terá, dentre outras, as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I** – propor diretrizes para a formulação, implementação e integração das políticas de cuidados no âmbito municipal;
- II** – promover a articulação intersetorial entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com atuação direta ou indireta relacionada às políticas de cuidados;
- III** – propor ações e medidas voltadas ao fortalecimento da política municipal de cuidados, bem como ao aprimoramento dos serviços e programas correlatos;
- IV** – acompanhar e monitorar a execução de programas, projetos e ações relacionados às políticas de cuidados;
- V** – sugerir mecanismos de produção, sistematização e divulgação de dados e indicadores para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas de cuidados;
- VI** – incentivar a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas sobre a temática de cuidados, bem como a disseminação de boas práticas;
- VII** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto neste Decreto;
- VIII** – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, observadas as competências dos órgãos e entidades participantes.

Art. 3º O Comitê Municipal de Políticas de Cuidados será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I** – Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres;
- II** – Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- III** – Secretaria de Saúde;
- IV** – Secretaria de Educação;
- V** – Secretaria de Trabalho e Emprego ou Secretaria Economia Solidária e Empreendedorismo Social;
- VI** – Secretaria Direitos Humanos – SDH;
- VII** – Secretaria de Habitação ou Secretaria Urbanismo e Planejamento Territorial;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII – Procuradoria Geral do Município;

IX – Controladoria Geral do Município.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, ou na forma definida em ato próprio.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A coordenação do Comitê Municipal de Políticas de Cuidados caberá ao órgão indicado no inciso I do art. 3º deste Decreto, ao qual compete:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar a pauta e conduzir os trabalhos;

III – encaminhar as deliberações e promover as articulações necessárias à execução das ações pactuadas;

IV – prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê, sem prejuízo da cooperação dos demais órgãos.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado por sua coordenação ou por requerimento de, no mínimo, **um terço de seus membros**. de seus membros.

§ 1º O quórum de instalação e deliberação, bem como os procedimentos de votação e registro, serão definidos no Regimento Interno.

§ 2º As deliberações do Comitê terão caráter propositivo e orientador, respeitadas as competências legais de cada órgão e entidade.

Art. 6º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos e convidar representantes de outros órgãos e entidades, inclusive da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, organismos internacionais e especialistas, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades, na forma do Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º O Regimento Interno do Comitê Municipal de Políticas de Cuidados será elaborado e aprovado no prazo de até 90 dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito do Município de Maricá